



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.539/2015.

ALTERA O ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL N.º 1.203/2003, MODIFICA A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS RESPONSÁVEIS PELA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I e II da Lei Municipal N.º 1.203/2003 a seguir discriminados passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

VALOR ARRECADADO	PONTUAÇÃO	%	BCE - SB
De R\$ 501,00 até 1.000,00	20 pontos	30%	Salário-Base
De R\$ 1.001,00 até 2.000,00	30 pontos	40%	Salário-Base
De R\$ 2.001,00 até 3.000,00	40 pontos	60%	Salário-Base
De R\$ 3.001,00 até 4.000,00	50 pontos	80%	Salário-Base
De R\$ 4.001,00 até 5.000,00	60 pontos	90%	Salário-Base
De R\$ 5.001,00 até 6.000,00	80 pontos	100%	Salário-Base
De R\$ 6.001,00 até 7.000,00	100 pontos	110%	Salário-Base
De R\$ 7.001,00 até 8.000,00	120 pontos	120%	Salário-Base
De R\$ 8.001,00 até 9.000,00	140 pontos	140%	Salário-Base
De R\$ 9.001,00 até 10.000,00	160 pontos	160%	Salário-Base
De R\$ 10.001,00 até 15.000,00	170 pontos	170%	Salário-Base
De R\$ 15.001,00 até 20.000,00	180 pontos	180%	Salário-Base
De R\$ 20.001,00 até 25.000,00	200 pontos	200%	Salário-Base
De R\$ 25.001,00 até 30.000,00	300 pontos	300%	Salário-Base



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Acima deste valor soma-se o percentual correspondente a 10 pontos, para múltiplos de R\$ 5.000,00.

Pontos = % * BCE - BASE DE CÁLCULO ESTIMADA - SB - Salário-Base percebido pelo Fiscal Arrecadador = GPFA.

ANEXO II

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA	PONTUAÇÃO	%	**BCE - SB
Departamento do Simples Nacional	75 pontos	75%	Salário-Base
Departamento do ITBI	120 pontos	120%	Salário-Base
Departamento de Controle Nota Fiscal Eletrônica	60 pontos	60%	Salário-Base
Departamento Imobiliário	150 pontos	150%	Salário-Base
Departamento Imposto Sobre Serviço	100 pontos	100%	Salário-Base
Departamento de Controle da Feira-Livre e Mercados	60 pontos	60%	Salário-Base
Departamento de Protocolo	40 pontos	40%	Salário-Base
Departamento de Controle da TLF	100 pontos	100%	Salário-Base
Departamento de Controle de Atualização Cadastral Mercantil	60 pontos	60%	Salário Base
Departamento de Atualização Cadastral Imobiliário	120 pontos	120%	Salario Base
Trabalho Administrativo Auxiliar	65 pontos	65%	Salário Base
Pontos = % * BCE - BASE DE CÁLCULO ESTIMADA - SB - Salário-Base percebido pelo Fiscal Arrecadador = GPFA.			

Art. 2º - As funções fiscais administrativas tratadas no Anexo II da presente Lei serão exercidas somente por Fiscais Arrecadadores incluindo o servidor efetivo ligado ao Grupo Fiscal, instituído através de Instrução Normativa do Secretário de Gestão Pública e Finanças ou do Coordenador de Tributação e Arrecadação do Município.

Parágrafo Único - O Fiscal Arrecadador poderá acumular mais de uma função Fiscal Administrativa estabelecida no Anexo II. Computar pontuação em ações vinculadas desde que esteja preconizado na Instrução Normativa narrada no caput deste artigo.

Art. 3º - O cargo efetivo de Fiscal Tributário, tratado pela Lei Municipal n.º 1.134/2001, passa a denominar-se Auditor Fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Além de outras atribuições relativas ao exercício de suas competências previstas em Lei ou regulamento, competem aos Auditores Fiscais:

I. Em caráter exclusivo, relativamente aos impostos, às taxas e às contribuições de competência do Município de Penedo, inclusive tributos cuja fiscalização seja delegada ao município por outro ente tributante, mediante convênio ou Lei, administrados pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças.

a) Executar procedimentos de fiscalização, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias, à apuração de dados de interesse do fisco, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja delegada ao município por outro ente tributante, mediante convênio ou Lei específica, compreendendo auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSs, OSCIPs e demais contribuintes, inclusive os relacionados com apreensão de livros, documentos, mercadorias, materiais, equipamentos e assemelhados, não se lhes aplicando as restrições previstas nos artigos 1.190 a 1.192, observado o disposto no artigo 1.193, todos do Código Civil, compreendendo os seguintes procedimentos:

1. Examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;
2. Proceder à arguição de infração à legislação tributária;
3. Reter documentos ou livros de escrituração, quando necessário, para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo de apreensão;
4. Coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;
5. Examinar as dependências do estabelecimento;
6. Lavrar os termos de início e de encerramento de ação fiscal;
7. Lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;
8. Estimar e arbitrar a receita tributável para fins de determinação da base de cálculo de impostos municipais;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

9. Outros procedimentos previstos em Lei ou regulamento necessários ao exercício da fiscalização no cumprimento da legislação tributária.
- b) Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, assim entendido como o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- c) Realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- d) Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável para a conclusão da fiscalização pelo Diretor ou Gerente do Departamento responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação;
- e) À requisição, o acesso e o uso de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso e quando os exames forem considerados indispensáveis, em conformidade com a legislação específica, que estabelecerá procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas;
- f) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- g) Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou Convênio;
- h) Desenvolver estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas da tributação e arrecadação;
- i) Gerenciar, planejar, supervisionar e/ou coordenar as atividades de fiscalização relativas aos estabelecimentos prestadores de serviços;
- j) Analisar, elaborar, emitir pareceres e proferir decisões, ou delas participar, em processos administrativo-fiscais, bem como em processo de consulta nas respectivas esferas de competências, inclusive os relativos a: reconhecimento de direito creditório, solicitação de retificação de declaração, imunidade, quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos em Lei, restituição, ressarcimento, compensação e redução de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- k) Desenvolver estudos, análises e a elaboração de regulamentos, normas e procedimentos no âmbito das atividades de fiscalização e administração tributárias;
- l) Promover estudo sobre sistematização, padronização e simplificação de normas, formulários e procedimentos de interesses comuns dos órgãos em matéria tributária, procedimentos para confecção e emissão de documentos fiscais, inclusive para uso na internet;
- m) Supervisionar as atividades de orientação e de disseminação de informações ao sujeito passivo, por intermédio de mídia eletrônica, manuais, telefone e plantão fiscal, visando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- n) Dirigir, gerenciar, planejar, supervisionar e/ou coordenar as atividades de fiscalização tributária;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- o)** Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- p)** Emissão de pareceres conclusivos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária;
- q)** Dirigir, gerenciar, planejar, supervisionar e/ou coordenar ações visando o incremento da receita, inclusive as transferências constitucionais;
- r)** Execução de estudos, análises, pesquisas e exames fiscais que visem à apuração de elementos de dados que reflitam diretamente na composição e comportamento de receitas de transferências correntes destinadas ao município;
- s)** Efetuar o lançamento de tributos, através de lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal.
- t)** Efetuar levantamento junto às empresas, contribuintes em geral e órgãos dos entes, visando apuração de informações para a composição da base de cálculo do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

II. Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria de Gestão Pública e Finanças:

- a)** Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- b)** Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- c)** Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- d)** Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos a atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- e) Avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
- f) Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- g) Efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de planos, diretrizes e programas que visem a modernização da administração pública municipal;
- h) Representar, preferencialmente, a Secretaria de Gestão Pública e Finanças mediante delegação do Secretário, interna e externamente ou junto a outros órgãos e instituições da administração pública, nas relações que guardem correlação com a Administração Tributária;
- i) Prestar assessoramento ou orientação em atividades inerentes às competências da Secretaria de Gestão Pública e Finanças;
- j) Desenvolver estudos visando à otimização da legislação tributária do Município, elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de Leis referentes à matéria tributária;
- k) Desenvolver estudos visando ao incremento da receita própria, inclusive as transferências estaduais (ICMS) e constitucionais;
- l) Desenvolver estudos e análises sobre os efeitos da carga tributária na conjuntura econômico-financeira do Município;
- m) Dirigir, gerenciar, supervisionar e/ou coordenar as atividades dos órgãos de Controle Interno ou Controladoria e Ouvidoria no âmbito da Secretaria de Gestão Pública e Finanças;
- n) No que se refere às atividades da Administração Financeira de competência da Secretaria de Gestão Pública e Finanças:
 - 1. Assessoramento especializado em todos os níveis funcionais dos Sistemas de Administração Financeira Municipal e de Contabilidade Municipal;
 - 2. Interpretar a legislação econômico-fiscal e financeira;
 - 3. Efetuar estudos visando à modernização e informatização da administração financeira do Município;



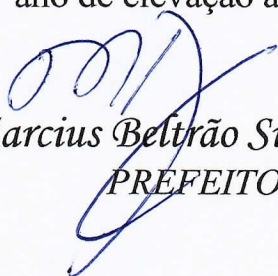
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

1. Assessoramento especializado em todos os níveis funcionais dos Sistemas de Administração Financeira Municipal e de Contabilidade Municipal;
 2. Interpretar a legislação econômico-fiscal e financeira;
 3. Efetuar estudos visando à modernização e informatização da administração financeira do Município;
 4. Efetuar estudos, análises e avaliações sobre a política e administração tributária, econômica, fiscal e financeira e previsão de receita do Município.
- o) Assessorar o Secretário de Gestão Pública e Finanças e o Prefeito no que couber;
- p) Executar outras atividades correlatas que lhes sejam formalmente determinadas ou delegadas.

Art. 5º - Ficam convalidados os pagamentos da GPFA nos valores aprovados nesta Lei efetuados a partir de janeiro de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) do mês subsequente à sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, 379.º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO